

Ano IV. Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 313

SUMÁRIO

ATOS DO CMDCA1
RESOLUÇÃO DO CMDCA № 25. DE 08 MAIO DE 2024 1
ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA № 25. DE 08 MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição da comissão organizadora eleitoral do processo suplementar para escolha dos suplentes do Tutelar de Marianópolis Tocantins - TO, para o mandato de 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 500/2023 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8069/90 e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora do Processo suplementar para Escolha de suplentes do Conselho Tutelar, nomeando, para tanto, seguintes cidadãos.

I – TIAGO MARCOS DE SOUSA – Presidente do CMDCA – representante de trabalhadores da Área;

II – MARIA APARECIDA GOMES COSTA SÁ – Conselheira do CMDCA - representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - LINDALVA FIRMO PEREIRA - Conselheira do CMDCA - representante de Trabalhadores da Área.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Organizadora, os Conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 2º. Caso algum membro do CMDCA venha a tornar se impedindo por conta do §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º. Compete a Comissão Eleitoral:

§1º. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação Municipal;

§2º. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de Eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§ 3º. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAÚJO

MAYARA COÊLHO DA SILVA

ILTON COUTINHO DA SILVA

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA

023-2024)

MANOEL RAMOS DA SILVA

ERIVAN SERPA MARTINS

SALES LOPES DO COUTO

MARA ANDRÉIA PREDIGER

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO



- **§4º.** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- §5º. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação; §6º. Solicitar juntamente com o comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração dos votos;
- **§8º**. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- §9º. Resolver os casos omissos;
- Art.10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, e mediante afixação na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas, Bancos, Correios, igrejas e demais locais de grande acesso de público, na zona urbana e rural do município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Registre-se e Publique-se Marianópolis do Tocantins – TO, 08 de maio de 2024.

TIAGO MARCOS DE SOUSA Presidente do CMDCA

ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS.

EDITAL Nº 01/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 500/2023, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA torna público o processo de escolha suplementar de 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município, para o período de Julho de 2024 a Dezembro de 2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha suplementar de 05 (cinco) membros suplentes disciplinado pela Lei nº

- 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e fiscalização do Ministério Público:
- **1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 30 de Junho de 2024, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá na data de 10 de Julho de 2024;
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de Julho de 2024 a Dezembro de 2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:
- **1.4.** Os suplentes eleitos assumirão as vagas na vacância dos conselheiros titulares em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 343/2011;
- **2.3.** O Processo de Escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Marianópolis do Tocantins, visa preencher as 05 (cinco) vagas de suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho



Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 1 (um) ano;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) ensino médio completo.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta no horário de 8:00h as 18:00h, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de R\$ 1.600,00;
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção para por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) suplentes, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao

representante do Ministério Público com atuação na Justica da Infância e da Juventude da mesma comarca:

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral foi constituída através da Resolução nº.25/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente - CMDCA, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos:
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendolhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha dos suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no diário oficial do Município, Salas dos conselhos, Câmera Vereadores e Locais públicos, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de eleição suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição elabora pela comissão organizadora, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na secretaria Municipal de Assistência Social na sala dos Conselhos, à Rua 7 de setembro s/nº centro de Marianópolis - TO, das 08:000 às 13:00 horas, entre os dias 13 a 23 de maio de 2024;
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar

- respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) E sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de Endereço;
- 8.4. A falta ou inadequação de gualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas à juntada de documentos devem imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público:
- **8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas. a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os notificados candidatos impugnados serão pessoalmente do teor da impugnação
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;



- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato excluído do pleito, sem prejuízo encaminhamento dos fatos autoridade competente apuração e a devida para responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- **11.4.** A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos e divulgações em redes sociais. Os debates, palestras e reuniões serão agendados pela Comissão Especial Eleitoral, junto às escolas, associações e comunidade em geral e custeadas pelos candidatos;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para suplentes do Conselho Tutelar do Município de Marianópolis do Tocantins realizarse-á no dia **30 de junho de 2024** das 08h às 16h a Escola Municipal Amazilo de Souza Ribeiro;
- **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **12.8.** O eleitor poderá votar em apenas **1 (um)** candidatos;
- **12.9**. As cédulas de votação que tiver mais de três votos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;c) que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados par suplentes pela ordem de votação;
- **12.12.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior grau de instrução e persistindo o empate, o mais idoso.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para suplentes do Conselho Tutelar por ordem de classificação.

15.1. A posse dos suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de julho de 2024** no gabinete do prefeito da prefeitura Municipal de Marianópolis – TO.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

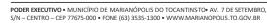
- **16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no diário oficial do município de Marianópolis TO;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 343/2011;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de eleição suplementar para escolha dos suplentes do Conselho Tutelar;
- **16.4.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por seção eleitoral junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.
- **16.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; **16.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se Encaminhe - se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal locais

Marianópolis do Tocantins, 08 de maio de 2024.

TIAGO MARCOS DE SOUSA **Presidente do CMDCA.**

15. DA POSSE:





ANEXO 1 Calendário Referente ao Edital n°01/2024 do CMDCA

N°	ETAPAS	DATAS
1.	Publicação do Edital.	08/05/2024
2.	Inscrições na Prefeitura Municipal de Marianópolis – TO, na sala dos conselhos das 8:00h as 13:00h.	13 a 23 de maio de 2024
3.	Análise dos Requerimentos de inscrições.	27 e 28 de maio de 2024
4.	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	29 de maio de 2024
5.	Prazo para recurso.	03 e 04 de junho de 2024
6.	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	05 de junho de 2024
7.	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	06 e 07 de junho de 2024
8.	Prazo para realização da campanha eleitoral	10 a 17 de junho de 2024
9.	Dia da votação:	30 de junho de 2024
10.	Divulgação do resultado da votação:	01 de julho de 2024
11.	Prazo para impugnação do resultado da eleição.	03 de julho de 2024
12.	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	08 de julho de 2024
13.	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.	08 de julho de 2024
14.	Proclamação do resultado final da eleição.	09 de julho de 2024
15.	Posse e diplomação dos suplentes eleitos.	10 de julho de 2024

Marianópolis do Tocantins, 08 e maio de 2024.

TIAGO MARCOS DE SOUSA Presidente do CMDCA



ANEXO - 2

Ficha de Inscrição de	e Candidato nº				
Nome completo:					
Endereço residencial:	Telefone:				
Documentos	apresentados				
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e federal	() titulo de Eleitor e Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral				
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Diploma ou Histórico Escolar que comprove conclusão de segundo grau				
() comprovante de endereço	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)				
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro				
() 2 fotos 3x4					
Eu	declaro que li o Edital nº 01/2024 e que				
preencho todos os requisitos exigidos nele para invest	iluura da runção de consemeno tuterar.				
Assinatura do Candidato					





ANEXO - 3

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

de responsabilidade, qu nos últimos 05 (cinco) a	e não fui penalizado com a destituição da função de membro do Con nos.	selho Tutelai
Por ser expressão de ve	dade, firmo a presente.	
	,dede 2024.	
	Assinatura do Candidato	



ANEXO - 4

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que	protocolou inscrição para o processo de						
escolha de membro do Conselho			polis do Tocantins, às	horas do			
dia/							
		de	de 2024.				
Responsável pelo recebimento da inscrição							





Coordenador da Comissão Organizadora